

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

**DELIBERAÇÃO N° 08, DE 30 DE JULHO DE 1999**

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, no uso que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 6º do Regimento Interno do CONTRAN, e de acordo com a solicitação do formulada pelos Governos dos estados de São Paulo, Rio Grande do Norte e Espírito Santo, que manifestaram dificuldades operacionais no cumprimento do prazo de 31 de julho de 1999 estabelecido no art. 8º da Resolução 45/98 CONTRAN, tendo em vista a decisão tomada na reunião extraordinária do Comitê Executivo do CONTRAN, realizada em 29 de julho de 1999, resolve:

"Ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que os órgãos executivos de trânsito dos Estados do Distrito Federal poderão estabelecer calendário próprio para o processo de substituição das placas de identificação dos veículos, não podendo exceder a data limite de 31 de dezembro de 1999.

**JOSÉ CARLOS DIAS**  
Presidente do CONTRAN